

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 484

De 28 de novembro de 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO A EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO COM AS MAQUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO MESMO NA RECUPERAÇÃO DA LINHA 202, QUE SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DO CONVENIO FIRMADO COM O DEVOP-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vale do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

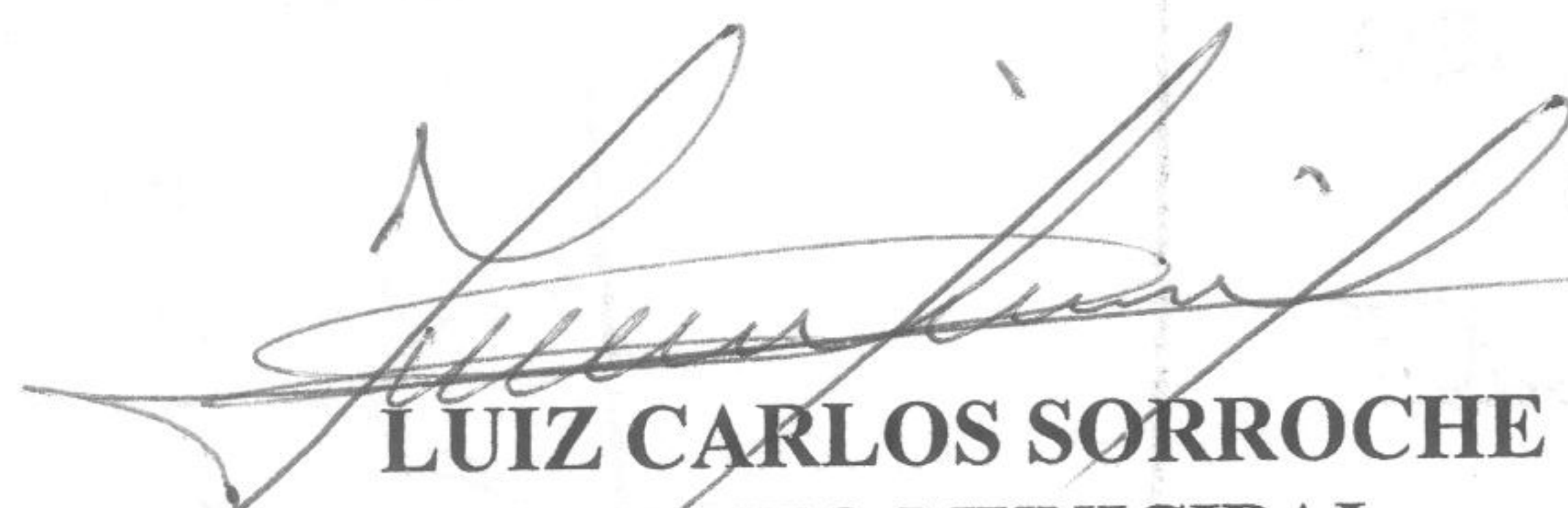
Art. 1º - Fica o Município de Vale do Paraíso autorizado, a título de melhorar a qualidade dos serviços, a executar com maquinário e equipamentos próprios, ou mediante contratação com terceiros, através de processo licitatório, serviços de recomposição do corpo de aterro de alguns pontos críticos não contemplados no Convênio número 052/05/GJ/DEVOP-RO.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou de Crédito Especial, cuja abertura desde já fica autorizada ao Chefe do Executivo Municipal, observando-se, pra esse fim o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Vale do Paraíso, 28 de novembro de 2005.



LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL